Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5411/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/11153/2021
PROTOCOLO	: 2130361
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
ASSUNTO	: PEDIDO DE REVISÃO
REQUERENTE	: MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES
DECISÃO RESCINDENDA	: ACÓRDÃO AC00-1284/2020
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PEDIDO DE REVISÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IRREGULARIDADE. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos de Pedido de Revisão interposto pela Sra. Marceleide Hartemam Pereira Marques, ex-prefeita municipal, em face do Acórdão AC00-1284/2020, proferido no Processo TC/8697/2020, que a apenou com multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, em razão de irregularidade no procedimento licitatório.

O presente pedido foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-26884/2021 (peça 4).

Posteriormente ao Pedido de Revisão, a requerente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC00-1284/2020, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic).

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-4ª PRC-6251/2023 (peça 21) opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários, verifica-se que a multa aplicada à Sra. Marceleide Hartemam Pereira Marques, ex-prefeita municipal, por meio do Acórdão AC00-1284/2020, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refic, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 37 dos autos originários).

Dessa forma, conforme o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) c/c o art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, houve a perda do objeto processual para julgamento.

Assim, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbbm